

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 076 – 08.09.2025 a 16.09.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 30 – IAC – 5031140-84.2024.8.24.0000

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de cobrança de honorários advocatícios contratuais estabelecidos em convenção de condomínio nas demandas que versam sobre a cobrança de verbas condominiais.”

Tese firmada: “Na cobrança judicial de taxas condominiais, é inadmissível a inclusão dos honorários advocatícios contratuais despendidos pelo condomínio para o ajuizamento de ação, pois tal gasto deve ser suportado pelo vencido através da sucumbência fixada pelo juízo, sob pena de bis in idem. Por outro lado, é legítima a cobrança dos honorários advocatícios contratuais relativos à efetiva atuação do advogado na cobrança extrajudicial das taxas condominiais, nos termos e limites da respectiva convenção condominial.” (publicação em 09.09.2025).

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1422 – Repercussão Geral – ARE 1466735.

Questão submetida a julgamento: “Acesso inicial e direto aos níveis avançados de carreira por servidores que possuírem, no ato de investidura, a titulação acadêmica exigida por lei.”

Suspensão de Processos: não há determinação de suspensão de processos (decisão publicada em 6.9.2025).

Tema 1426 – Repercussão Geral – RE 1430827.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade, ou não, de os Estados-Membros determinarem a caça de espécies exóticas invasoras em seu território, à luz dos arts. 24, VI e 225 da Constituição Federal.”

Suspensão de Processos: não há determinação de suspensão de processos (decisão publicada em 13.09.2025).

AFETAÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)

Tema 1420 – Repercussão Geral – ARE 1553243.

Questão submetida a julgamento: “Controle pelo Poder Judiciário do ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas negras e pardas em concurso público.”

Tese firmada (afetação com reafirmação de jurisprudência): “1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas negras e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa; 2. É fática e pressupõe a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação.” (decisão publicada em 6.9.2025).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1189 – Repercussão Geral – RE 1336848.

Questão submetida a julgamento: “Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.”

Tese firmada: “O prazo bienal para ajuizamento de ação, previsto na parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores temporários que tiveram seus contratos declarados nulos, por se tratarem de ocupantes de cargos públicos regidos por vínculo de natureza jurídico-administrativa. Nesses casos, incide o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.” (publicação em 9.9.2025).

Direito Civil

AFETAÇÃO

Tema 1378 – Recursos Repetitivos – REsp 2227276, REsp 2227844, REsp 2227280 e REsp 2227287.

Questão submetida a julgamento: “I) suficiência ou não da adoção das taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou de outros critérios previamente definidos como fundamento exclusivo para a aferição da abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários; II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto à abusividade ou não das taxas de juros remuneratórios pactuadas, quando baseadas em aspectos fáticos da contratação.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite no STJ ou nas instâncias ordinárias que discutam idêntica questão jurídica, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.” (publicação em 9.9.2025).

Direito Penal/Processual Penal

AFETAÇÃO

Tema 1425 – Repercussão Geral – RE 1562740.

Questão submetida a julgamento: “Imprescritibilidade do crime de redução à condição análoga a de escravo, à luz dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.”

Suspensão de Processos: não há determinação de suspensão de processos (decisão publicada em 13.09.2025).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1194 – Recursos Repetitivos – REsp 2001973

Questão submetida a julgamento: “Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.”

Tese firmada: “1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos; 2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.” (publicação em 16.09.2025).

Direito Processual Civil

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1201 – Recursos Repetitivos – REsp 2043826, REsp 2043887, REsp 2044143 e REsp 2006910

Questão submetida a julgamento: “1) Aplicabilidade do art. 927, III, do CPC; 2) Possibilidade de se considerar manifesto inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.”

Tese firmada: “1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ); 2) A multa prevista no art. 1.021, § 4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada quando (i) alegada manifestamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau; 3) Excetuadas as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.” (publicação em 08.09.2025).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES.

Tema 865 – Repercussão Geral – RE 922144.

Questão submetida a julgamento: “Compatibilidade da garantia da justa e prévia indenização em dinheiro (CF/88, art. 5º, XXIV) com o regime de precatórios (CF/88, art. 100).”

Tese firmada: “No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios.”

Esclarecimento da tese: “O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para: (i) esclarecer que caberá ao ente público devedor do precatório, no prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da ação de desapropriação; (ii) modificar o dispositivo do acórdão embargado, a fim de que se dê parcial provimento ao recurso extraordinário; e (iii) definir que caberá ao juízo de origem avaliar a situação de adimplência do Município de Juiz de Fora, seguindo os parâmetros ora definidos.” (publicação em 09.09.2025).

Direito Tributário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES.

Tema 1367 – Repercussão Geral – RE 1490708.

Questão submetida a julgamento: “Efeitos da modulação na incidência de ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o estabelecido no Tema 1.099/RG e na ADC 49.”

Tese firmada: “A não incidência de ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, tem efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29.04.2021).”

Esclarecimento da tese: “A modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49/RN-ED não autoriza a cobrança do ICMS lá debitado enquanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo” (acórdão dos embargos publicado em 10.9.2025).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1419 – Repercussão Geral – ARE 1557312.

Questão submetida a julgamento: “Incidência da Taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, para a atualização de crédito tributário em execução fiscal.”

Tese firmada: “A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.” (publicação em 9.9.2025).